



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 2ª REGIÃO – CRQ/MG E ORPLAN –
AUDITORES INDEPENDENTES.**

TERMO ADITIVO N.º 002/2016

O CONSELHO REGIONAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQ-2ª REGIÃO/MG, Autarquia Pública Federal, com sede nesta capital, Rua São Paulo, 409 - 16º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.260/0001-62, neste ato representando por seu Presidente, Engenheiro Químico, Sr. Wagner José Pederzoli, ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORPLAN – AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede nesta capital na Rua Rio de Janeiro, 927 – 7º andar, sala 720, Belo Horizonte/MG, com CNPJ n.º 17.171.307/0001-58, Fone/Fax: (31) 3115-1400, neste ato representada pelo contador Sr. Marco Aurélio Cunha de Almeida, portador da CRC n.º 056290/0 e inscrito no CPF sob o n.º 155.515.206-68, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o seguinte:

- A permissibilidade legal do aditamento para a prorrogação, conforme a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II;
- A solicitação do Gerente Financeiro Sr. Ogimar Eustaquio Montijo e a deliberação do Plenário do CRQ-2ª REGIÃO/MG;
- O dever dos entes da administração pública (CRQ-2ª Região) de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- O parecer jurídico do Procurador do CRQ-2ª Região/MG, constante do processo;

Resolver de comum acordo, ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis do CRQ-2ª Região/MG, entre ele firmado

em 01/abril/2014, constante do Processo Licitatório Carta-Convite n.º 001/2014, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

Cláusula Primeira

O prazo de vigência do contrato em questão fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 23/02/2016, e término em 22/02/2017.

Cláusula segunda

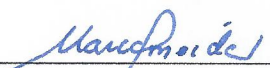
O valor dos serviços do contrato fica reajustado em **13,64%** sobre o quantitativo e o valor original do contrato. Portanto, o valor total do contrato passa de **R\$ 10.560,00** (dez mil quinhentos e sessenta reais) para **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), que será pago em 02 (duas) parcelas, iguais, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), cada uma, vencendo a primeira no dia 29 de março de 2016 e a segunda na data da entrega do relatório final, relativo ao exercício de 2015.

Clausula Terceira

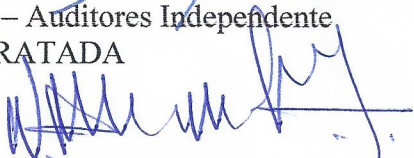
Permanecem em vigor inalterada as demais cláusulas contratuais não modificadas por este termo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente ADITIVO, em 02 (duas) via de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

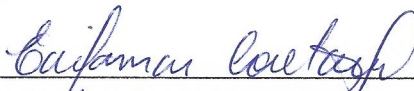
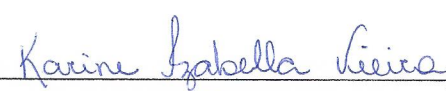


Orplan – Auditores Independente
CONTRATADA



Conselho Regional de Química da 2ª Região – CRQ/MG
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. 
804.171.526 - 34
2. 
033.270.746 - 66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS

PARECER

Opinamos pela prorrogação do contrato celebrado com a ORPLAN-AUDITORES INDEPENDENTES, mediante aditivo, vez que estão preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos e requisitos legais e atendido o disposto na Lei 8.666/93 que disciplina o processo licitatório no país, justificando-se o adiantamento face aos serviços prestados especializados em execução financeira e orçamentária e, por sua natureza continuada, visam melhores e maiores subsídios de análise e deliberação pelo Plenário do CRQ-II/MG.

É o nosso parecer, s.m.j.


ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
PROCURADOR JURÍDICO DO CRQ/II

(em 23 de fevereiro de 2016)

GENA,
De acordo,
p/ as devidas
providências.
 24/2302/16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Do Presidente da Comissão de Licitação do CRQ-2ª Região/MG
Ao Presidente do CRQ-2ª REGIÃO/MG – Wagner Jose Pederzoli

Tendo em vista que o vencimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, firmado em 01/abril/2014, com a empresa **ORPLAN – AUDITORES INDEPENDENTES**, que possui como objeto prestação de serviços de auditoria especializados em execução financeira e orçamentária, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais de 12 (doze) meses.

Atendendo a solicitação do Gerente Financeiro o Sr. Ogimar Eustaquio Montijo e deliberação do Plenário deste CRQ-2ª REGIÃO/MG, propormos:

Prorrogação do Contrato assinado em 01/abril/2014, em anexo.

JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de especializada em execução financeira e orçamentária, serem de natureza continuada e necessários para subsídios de análise por parte do Plenário deste CRQ-2ª Região/MG para deliberação.

Para a referida prorrogação há previsão contratual Cláusula Terceira e a previsão legal conforme o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 31/março/2015, 12 (doze) meses, tendo da previsão legal até 60 (sessenta) meses.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com legalidade, impessoalidade e eficiência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual por **ADITAMENTO** conforme documento em anexo, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), correspondente aos acréscimos de **13,64%** do contrato inicial, cujo valor é de **R\$ 10.560,00** (dez mil quinhentos e sessenta reais).

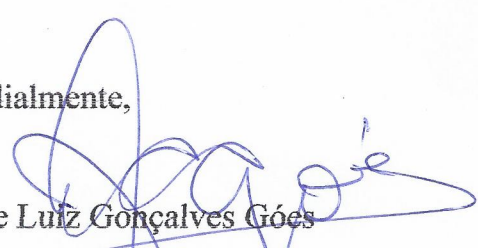
INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O CRQ-2ª Região/MG dispõe e disponibilidade orçamentária, conforme previsão orçamentária referida pelo Plenário do CRQ-2ª Região/MG.

Isto posto, solicitamos ao Presidente o Engenheiro Químico Sr. Wagner José Pederzoli o Termo Aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

Cordialmente,


Jorge Luiz Gonçalves Góes

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação do CRQ-2ª Região

PROCURADOR

PROCURADOR
PROCURADOR

23/02/16

jorge

De: Pedro Alberto <pedroalberto@orplan.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016 13:56
Para: 'jorge@crqmg.org.br'
Cc: Marco Aurélio
Assunto: proposta para prestação de serviços de auditoria contabil do CRQ
Anexos: PROP01316 -CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA .doc

Jorge,

Em anexo a nossa proposta para prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2015. Atenciosamente.



Pedro Alberto de Souza | Sócio-diretor
(31) 99133-9837 | pedroalberto@orplan.com.br

☎ (31) 3115-1400 | www.orplan.com.br | orplan@orplan.com.br

📍 Rua Rio de Janeiro, 927 - 7º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30160-914

Proposta contrato 01316 de Prestação de Serviços de Auditoria

Orplan Auditores Independentes, CNPJ nº 17.171.307/0001-58, registrada no CRC-MG nº 00478/O e inscrição Municipal nº 396916/001-6, com sede à Rua Rio de Janeiro, 927, sala 720, 7º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-914, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. Marco Aurélio Cunha de Almeida, contador, CRC-MG nº 056290/O, CPF nº 155.515.206-68 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e a **CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 2ª REGIÃO** CNPJ 17.343.260/0001-62, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, as seguintes cláusulas e termos que mutuamente aceitam e outorgam na melhor forma de direito.

I. OBJETO

O objetivo é o exame das demonstrações contábeis e avaliação de controle interno do **CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 2ª REGIÃO** do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, com o objetivo de emitir uma opinião profissional sobre se as mesmas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

II. MARCO REGULATÓRIO

As demonstrações contábeis submetidas ao nosso exame serão as da **Contratante** preparadas de acordo com princípios contábeis adotados no Brasil.

Nosso exame será executado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas no Brasil, atualmente convergidas, em forma substancial, às normas internacionalmente aceitas, emitidas pela IFAC – International Federation of Accountants.

Por ser a auditoria feita com base em testes e devido a outras limitações a ela inerentes, bem como às limitações que possui qualquer sistema contábil e de controle interno, há um risco inevitável de que alguma distorção relevante possa não ser descoberta. Dessa forma, nossa auditoria não tem como objetivo principal detectar erros ou fraudes que possam afetar as demonstrações contábeis.

III. ESCOPO DO TRABALHO

Nossos exames serão conduzidos de acordo com as normas de auditoria, que requerem que estes exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderão:

- (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, e o sistema contábil e de controles internos da **Contratante**;
- b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e,
- c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da **Contratante**, bem como das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Esclarecemos que, no campo da responsabilidade profissional, em determinadas circunstâncias, mesmo com a adoção de procedimentos de nível extremamente detalhado, pode ser impossível trazer à luz informações e ocorrências que tenham sido deliberadamente ocultadas pela administração ou empregados, ou por terceiros com eles envolvidos. Dessa forma, nossos trabalhos não poderão ser tomados como garantia da inexistência de erros (*incorrekções não intencionais*), ou irregularidades (*erros intencionais ou fraude*).

Estes exames serão realizados através de técnicas de auditoria e considerarão o seguinte escopo, quando aplicável:

- Revisão dos controles internos da **Contratante**, apresentando sugestões para mudanças nos mesmos;
- Acompanhamento da implantação das recomendações sugeridas, quando aplicável;
- Exame dos documentos de suporte aos desembolsos efetuados no período em exame;
- Confirmação direta dos saldos bancários, e reconciliação destes saldos com os registros contábeis;
- Obtenção de confirmação, por circularização ou por confirmação pessoal, dos valores a receber e movimentação dos saldos durante o período em exame;
- Exame da propriedade e realização dos saldos;
- Exame das contas do imobilizado, para observação dos controles existentes e verificação da existência física, bem como testes dos saldos de depreciação;
- Confirmação, à base de teste, dos saldos de contas a pagar e exame das transações subsequentes às datas-bases dos exames;
- Exame do cálculo e razoabilidade dos saldos de outras contas do passivo;
- Exame dos atos administrativos (Regimento Interno e respectivas alterações) e outros fatores suscetíveis de afetar o patrimônio social, imediata ou remotamente, de forma positiva ou negativa, bem como revisão da movimentação das contas do patrimônio social durante o exercício;
- Conferência dos cálculos e confirmação, junto aos órgãos competentes, se necessário, do recolhimento das contribuições e encargos trabalhistas. Para validação de valores que iremos examinar, em base de teste, todas as folhas de pagamento do período em exame;
- Exame dos saldos de aplicações financeiras;
- Verificação, através de testes, da documentação que suporta os saldos das contas de receitas e despesas;
- Exame e análise de qualquer fato relevante ocorrido no período em exame, inclusive no que se refere a:
 - ✓ Receitas e despesas extraordinárias;
 - ✓ Contratos, incluindo: Seguros e Contratos de prestação de serviços diversos.
- Emissão de Relatório de Controle Interno, de caráter confidencial para a Administração, versando sobre a qualidade dos controles e procedimento contábeis e fiscais da **Contratante**, e quaisquer anormalidades verificadas durante nossos trabalhos.
- Emissão do Relatório dos Auditores Independentes.

IV. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria, objeto desta proposta, deverão ser concluídos, com a apresentação do Relatório de auditoria no prazo de até 60 dias úteis após o início dos trabalhos.

Após a visita será emitido o relatório de forma longa, dirigido à Administração da **Contratante**.

O referido relatório tem as seguintes finalidades:

- Apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos da **Contratante**;
- Relatar os exames e procedimentos efetuados pelo auditor;
- Alertar a administração da **contratante** sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no Relatório dos Auditores;
- Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).

Cronograma físico dos trabalhos sugerido:

ETAPA	ÁREAS/TRABALHO	DATA PREVISTA
Visita	Planejamento e auditoria para validação dos saldos das Demonstrações Financeiras.	A combinar

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

V.1. A **Contratada** obriga-se a apresentar, no término dos trabalhos, à Administração da **Contratante**, Relatório constante, contendo o resultado dos trabalhos.

V.2. A **Contratada** se compromete:

- a) realizar adequadamente, os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso);
- b) responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **Contratante**;
- c) atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação.

V.3. A **Contratada** emitirá sobre as demonstrações financeiras auditadas o Relatório dos Auditores Independentes.

Relatório dos Auditores Independentes

Redigido de acordo com as normas de auditoria independente, abrangendo a opinião dos auditores sobre as demonstrações contábeis da **Contratante**, referente ao exercício social auditado.

O Relatório observará, necessariamente, aos seguintes aspectos:

- Se os exames foram conduzido em conformidade com as Normas de Auditoria e se foram aplicados todos os exames e as provas julgadas necessárias nas circunstâncias;
- Se as demonstrações foram elaboradas de conformidade com os Princípios fundamentais de contabilidade;
- O pronunciamento dos auditores sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis auditadas.

O Relatório será emitido dentro de uma das 04 (quatro) modalidades, a saber:

- Opinião sem ressalva;
- Opinião com ressalva;
- Opinião adversa; e
- Abstenção de opinião.

VI. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E DOS AUDITORES

(a) Da administração da contratante

A administração da entidade é responsável pela manutenção de um adequado sistema de controles internos que, contemplada a relação custo-benefício, garanta com razoável grau de certeza que: (i) os ativos da **Contratante** estão protegidos contra mau uso, malversação, desvio de funções, etc.; (ii) as políticas da **Contratante** são compreendidas e aplicadas pelos funcionários em todos os níveis; e (iii) os registros contábeis, e as informações que deles se derivam, inclusive as demonstrações financeiras, são um reflexo adequado da situação econômica e do desempenho econômico das entidades, em consonância com as práticas contábeis geralmente aplicadas no Brasil.

Em correlação com as responsabilidades acima, a Administração é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. A preparação de demonstrações financeiras individuais de acordo com disposições legais e profissionais brasileiras é também responsabilidade precípua da Administração da **Contratante**. Integram o conceito de demonstrações financeiras, as notas explicativas que devem acompanhá-las e todas as divulgações necessárias, de acordo com a legislação e regulamentação específica a que a **contratante** está sujeita.

É também responsabilidade da Administração comunicar aos auditores e às autoridades pertinentes, qualquer eventual desvio no cumprimento das suas obrigações legais e regulamentares, de que possam derivar-se consequências significativas para a **Contratante**, para os clientes ou para seus acionistas ou terceiros em geral, de modo que eventual contingência possa ser devidamente divulgada, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e no exterior.

Especificamente em conexão com os trabalhos de auditoria, a Administração é responsável por fornecer aos auditores, em forma oportuna, informações e esclarecimentos solicitados durante os trabalhos, detalhamento de saldos e/ou de movimentação de contas, reconciliações de saldos e outros elementos que, de um modo geral, serão solicitados com suficiente antecedência.

(b) Dos auditores

É responsabilidade dos auditores conduzir os exames com o devido zelo e de acordo com as normas profissionais aplicáveis, originadas em disposições do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade** e dos organismos profissionais que ditam pronunciamentos a respeito, acatados pelos profissionais de auditoria independente, como referido anteriormente nesta proposta contrato.

Aplicados os processos técnicos de auditoria, é responsabilidade dos auditores emitir sua opinião profissional sobre as demonstrações financeiras preparadas pela Administração.

Dentre os procedimentos de auditoria contemplados pelas normas geralmente aceitas, há alguns que merecem especial atenção:

(a) A determinação da época, natureza e profundidade dos procedimentos específicos de auditoria a serem aplicados depende da nossa avaliação dos controles internos em vigor em cada empresa/companhia e na eficácia da sua aplicação. Esta avaliação é efetuada por nossos profissionais em função do estudo dos riscos de auditoria que cada área de atividade oferece e a comprovação da eficácia dos controles é realizada em base de testes. Dado que tanto a avaliação dos sistemas quanto a comprovação da sua aplicação não abrangem estudos exaustivos, as conclusões desses procedimentos e as recomendações de melhoria que deles se derivam, não devem ser entendidas como prova cabal de que todas as possibilidades de erros, desvios ou fraudes tenham sido detectadas.

(b) Os cálculos das provisões para pagamentos de impostos e contribuições são feitos de modo a satisfazer critérios de auditoria e limites de relevância definidos em função do exame como um todo. *Observações ou comentários surgidos nessa análise poderão ser incluídos em nossos relatórios sobre controles internos, mas não necessariamente esgotam todas as possibilidades de melhoria de procedimentos ou de economia fiscal que um estudo específico poderia determinar.*

(c) A responsabilidade máxima assumida pela **Contratada** por quaisquer aspectos derivados dos trabalhos referidos nesta proposta está limitada ao total de honorários envolvidos.

VII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

VII.1. Obriga-se a **Contratante** a facilitar aos funcionários da **Contratada** o livre acesso às áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

VII.2. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

VII.3. A contratante deverá reservar espaço, mesas e máquinas para o desenvolvimento dos trabalhos dos auditores.

VII.4. Correrão por conta da contratante as despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos nossos auditores caso necessárias.

VIII. PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA

VIII.1. O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da referida proposta.

IX. EQUIPE PROFISSIONAL

Nosso trabalho será executado por uma equipe de profissionais sob a responsabilidade geral do diretor. O número de pessoas, bem como a composição e experiência da equipe a ser designada, depende da natureza e complexidade dos trabalhos necessários em cada fase. A responsabilidade destes profissionais é acompanhar as operações da **Contratante** e estar a par dos problemas atinentes às diversas áreas, para auxiliar e revisar os trabalhos de auditoria, bem como participar de reuniões e discussões nos assuntos que envolvam problemas específicos dele decorrentes.

X. REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

X.1. Os honorários profissionais são calculados tendo como base:

- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar; o tempo que será consumido pela realização do trabalho;
- a situação econômico-financeira do cliente e o resultado favorável que a mesma advirá do serviço prestado;
- a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- o lugar em que o serviço será prestado; e
- a competência e o renome do profissional.

X.2. A título de remuneração pelos serviços profissionais, objeto da presente proposta-comercial, cobraremos a importância global, fixa e irrevogável, de R\$12.000,00 - (doze mil reais).

O preço acima será dividido em duas parcelas iguais de R\$6.000,00 (Seis mil reais), vencendo a primeira no dia 29 de março de 2016 e a segunda na data de entrega do relatório final.

X.3. No preço ofertado no item **X.2** estão incluídos os custos de impostos, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, etc.

X.4. O preço pelos serviços, objeto desta proposta, permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, exceto por força de disposição legal.

X.5. Esta proposta-contrato vigorará pelo prazo de oito meses, contados a partir da data de sua assinatura.

X.6. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **Contratada** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. A parcela em atraso pagará juros de mora de 1% a.m e multa de 2%.

X.7. A falência ou a concordata da **Contratante** facultará a rescisão do presente pela **Contratada**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

X.8. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **contratantes** venha a infringir cláusula ora convencionada.

X.9. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.

XI. REPRESENTAÇÕES DOS ADMINISTRADORES E ADVOGADOS

Como parte de nosso trabalho de auditoria, solicitaremos à administração confirmações escritas de declarações feitas e informações fornecidas durante a auditoria e, também, o envio de uma confirmação dos advogados e assessores legais sobre os assuntos jurídicos que possam ter efeitos sobre a situação patrimonial e financeira da contratada.

XII. DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte - MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e da execução do presente contrato, ou **DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA** (onde houver **JUÍZO ARBITRAL**) As **contratantes** submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307/96).

XIII. SIGILO PROFISSIONAL

XIII.1. A **Contratada**, se obriga, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da **contratante**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

XIII.2. Os papéis de trabalho da auditoria poderão no processo de **REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE. NBC T 01** serem solicitados para análise por parte de nosso auditor revisor.

XIII-3 – A **Contratada** poderá prestar certas informações a órgãos reguladores ou governamentais de acordo com leis e normas profissionais. Um desses requerimentos refere-se a exigência aplicável ao auditor independentes, que consta da Lei 12.683/2012 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro, que alterou a Lei 9.613/98) e posteriores regulamentações, quando os profissionais ou organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) situações que possam constituir indícios de lavagem de dinheiro, identificadas quando da prestação de seus serviços, no curso normal dos procedimentos de auditoria, revisão ou serviços correlatos. A contratante reconhece que tal notificação não representa violação de sigilo profissional a que a contratada está sujeita no exercício das suas atividades profissionais

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2016.

ORPLAN Auditores Independentes
CRCMG Nº 0478/O
Marco Aurélio Cunha de Almeida
Contador CRCMG Nº 056290/O

De acordo:

Conselho Regional de Química

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____